



APESR

Associação dos Profissionais
de Educação de São Roque
e Região



Avenida Santa Rita, n57, sala 39 Centro
Comercial Cidade ;Email:
apesr2015@gmail.com; telefone: (011) 97436 -
3905 – CNPJ 22.547.554/0001-46

A' DTL. Cênia dos Anjos

São Roque, 14 de Maio de 2020

OFÍCIO nº 017/2020

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Presidente

Assunto: Propositura de Reorganização de Calendário e de Complemento Educacional em tempo de Pandemia do COVID 19.

Propositores: APESR

A APESR (Associação dos Profissionais de Educação de São Roque e Região), com sede na Avenida Santa Rita, nº 57, sala 39 Centro Comercial Cidade ; E-mail: apesr2015@gmail.com; telefone: (011) 97436 -3905 – CNPJ 22.547.554/0001-46, vem por meio deste, **REQUERER** de Vossa Excelência , prefeito municipal, seja apreciado por sua equipe técnica, responsável pela Educação, para que seja reavaliada as medidas e portarias expedidas e **SUSPENDA** esta entrega de notas pois fere os princípios educacionais colocando os aspectos quantitativos sobre os qualitativos , postergando como prevê a à LDB em seu artigo 23 Artigo (a educação básica poderá organizar-se em séries anuais períodos semestrais ciclos

alternância regular de períodos de estudos grupos não seriados com base na idade na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem), assim recomendar reorganização para a Avaliação do Semestre, esperando o Possível Retorno aos alunos, garantindo o Direito da Avaliação como processo, não como fim, como esta instituição abordou taxativamente no Ofício de número 16/2020, cabendo medidas legais pelos prejuízos educacionais causados aos alunos, que tiveram seu direito a aprendizagem significativa e recuperação negado, bem como, foram exposto a riscos que podemos comprovar facilmente deixando estes de lado, mais uma vez presando pelo diálogo, **e pensando no princípio educacional que é a base da relação ensino - aprendizagem** trazemos para apreciação a proposta seguir, fruto de muito estudo voluntário para consolidar a melhoria da qualidade educacional:

Considerando a necessidade diária de adoção de providências para o enfrentamento e combate da COVID - 19, provocada pelo Coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais, este estudo tem como base o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e do Parecer nº 02/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e as legislações pertinentes citadas, tais como a Constituição Federal (CF) e a Lei e diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB);

Considerando que o município executou um calendário sem homologação apenas comunicando o CME alterando o todo o processo educacional antecipando o sistema antes mesmo da Resolução Seduc - 47, de 29-4-2020 ser aprovada Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que as atividades dos docentes, que foram enviadas aos alunos prejudicou aprendizagem destes, pois como avaliar o que o aluno não aprendeu, pois o conteúdo selecionado e enviado pelo departamento, não correspondia ao que de fato os professores lecionavam no momento da parada repentina ?

Considerando que expos a vida dos alunos fazê-los entregar na semana de 27 a 30 de abril, onde Tibério os alunos ficaram em filas expostos. ferindo a orientação do Ministério da Saúde, OMS e do Ministério Público. Feriu decreto municipal e estadual para ficar em casa aglomerando pessoas. Feriu artigo 5 da Constituição Federal, que zela pelo bem maior que é a Vida.

→ Segundo o Decreto, não é serviço essencial.

→ Feriu a portaria 7/2020 artigo 5 que dizia que a entrega seria quando do retorno das aulas.

→ Feriu em organizar um Calendário sem consultar o CME

→ Não há prerrogativa sancionada do EAD;

Considerando que minimizar o máximo o contato entre as pessoas e *deve sim continuar encaminhando e enviando para todos via plataforma atividades EAD, e usar recursos do PDDE para providenciar apostilas xerox, entregas paras alunos que moram distantes, bem como, a prefeitura tem veículos parado que pode também providenciar polos de entregas.*

Considerando aprendizagem como um processo e esta entrega de notas prematura e perda de energia, pois precisa-se pensar na avaliação como um processo como parte da aprendizagem:

“Ao convivermos no ambiente escolar, percebemos que o momento de maior tensão e apreensão por parte de alunos e professores é a avaliação. Com isto, questiono o quanto o processo avaliativo é utilizado para melhores processos de ensino dentro do sistema escolar e, para tal busca, foi-se realizada uma revisão bibliográfica de autores como: Cipriano Luckesi (2000, 2002, 2003, 2004, 2005), Jussara Roffmann (1994), Philippe Perrenoud (1986), Mary Stela Chueiri (2008) e Regiane Bertagna (2006), quanto à avaliação no meio escolar, onde nota-se que esta não está presente em apenas um momento, mas sim em todo o contexto educacional e que existem princípios que poderiam estar sendo aplicados para um melhor aproveitamento, mas, no entanto, houve uma estagnação na concepção do processo avaliativo, tornando, então, este momento sobre quem se tornou considerado apto ou inapto para continuar em determinado processo, além de concepções pré-estabelecidas pelo educador no qual, na maioria das vezes, carrega consigo preceitos de sua história e a transpassa para sua didática.”

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A APESR baseia-se nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social. Defende a concepção de Conselhos de Educação como órgãos de Estado, de participação, representatividade e controle social, com caráter plural, cuja atuação principal deve ocorrer na defesa do direito à educação para todos (as) e atua em todo o território municipal com o fim precípuo de defender e assegurar agendas políticas que garantam o efetivo direito à educação para todos os sãoroquense conforme previsto na Constituição de 1988, que define a educação como direito público subjetivo e como responsabilidade do estado brasileiro, portanto, a consulta ao Conselho

Municipal que é órgão Consultivo e Deliberativo é premissa. E este também não deve ser omissivo, não é necessário aguardar consulta para emitir um Parecer assim como faz os pareceres CNE, CNN, aguardamos pareceres CNM e cobraremos do colegiado Municipal onde será enviada, posteriormente, cópia deste documento ao colegiado em tela.

Neste aspecto, podemos destacar a defesa da Universalização do Direito à Educação, da Qualidade Social da Educação, da Participação Social e da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, com natureza e características próprias, do Financiamento da Educação e a defesa do Plano Municipal de Educação, que assegure o direito à educação como política de Estado. É evidente que a emergência de saúde pública vivenciada no contexto atual, é uma situação de maior gravidade, uma vez que a COVID – 19 têm afetadas as vidas de todos sãoroquenses, criando vulnerabilidades para a saúde pública, em decorrência das altas taxas de transmissibilidade e contaminação provocadas pelo Coronavírus, conforme indicado pelos órgãos de saúde em nível nacional e internacional, afetando a dinâmica social em toda sua amplitude, inclusive a educação. A suspensão das aulas em todo território nacional, como medida necessária e indispensável para assegurar o distanciamento social, é um dos maiores desafios com os quais os gestores estão lidando, especialmente porque é necessário que neste momento de profunda crise em decorrência da situação de emergência de saúde pública o direito à educação seja assegurado, conforme garantias consolidadas na CF de 1988. Neste sentido, é preciso destacar a importância da participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, que deve ser ouvido no Município, pois é da natureza dos conselhos falar ao governo em nome da sociedade, de modo a contribuir que as políticas educacionais sejam efetivadas para todos (as), como direito humano e condição essencial de cidadania. Enquanto

instituição, estamos atentos à complexidade da situação e reconhecemos todos os esforços que estão sendo envidados pelos gestores municipais, pelos Conselhos Estaduais de Educação, pelas instituições da sociedade civil e pelo Conselho Nacional de Educação, no sentido de que sejam construídas alternativas que possibilitem a garantia do direito à educação, neste cenário de incertezas e de extremas dificuldades para toda a sociedade e também para o poder público, que precisa encontrar respostas para o enfrentamento à COVID-19, como prioridade absoluta. Compreendemos ainda que o Plano de Ação do Departamento de Educação se insere neste esforço conjunto da busca de caminhos que possam responder a este momento, para o qual não existem respostas prontas e caminhos previamente estabelecidos.

2. ANALISE

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do Coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- **dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de calamidade decretado, com**

o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

- **retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;**
- **danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e**
- **abandono e aumento da evasão escolar.**

Num contexto de extremas dificuldades que caracterizam o momento, a Constituição Federal (1988), precisa ser a nossa bússola orientadora, pois a mesma contém direitos e princípios que devem ser assegurados a todos os cidadãos, com garantias que devem se refletir em políticas públicas, definindo responsabilidades e competências dos entes federados na preservação dos direitos.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade”.

Estamos tratando de um direito fundamental, com previsão na CF de 1988, na LDB e demais dispositivos legais. Na literatura jurídica pertinente, os **“direitos fundamentais são os direitos sem os quais a pessoa humana não se**

realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive”. Por este motivo, a CF estabelece todo um arcabouço jurídico legal que confere a devida proteção a este direito fundamental, especialmente quando define os princípios da educação nacional.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação. Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições de nossa rede de ensino de educação básica e, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado.

2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de educação básica

do município. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares do sistema de ensino e da adequada preparação dos professores.

Porém, é preciso considerar que:

- a) Em primeiro lugar, é preciso que estejamos todos (as) imbuídos dos propósitos de defesa da saúde e da vida. Para tanto, precisamos recomendar o atendimento expresso às orientações das autoridades de saúde em nível nacional e internacional. Portanto, considerar que a suspensão das aulas faz parte deste necessário processo de isolamento / distanciamento social.
- b) A situação de excepcionalidade, em decorrência da pandemia, não altera os dispositivos constitucionais que asseguram a garantia do direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade social, como direito de todos (as), conforme recomendam os dispositivos legais em vigor.
- c) A gravidade da situação em termos de saúde pública não permite a criação um mundo paralelo, que possa abrigar todas as possibilidades de cumprimento do ano letivo 2020. Antes disso, devemos buscar o

entendimento sobre a situação dos estudantes e de suas famílias, priorizando a dimensão humana desta relação neste momento de confinamento ao qual todos estão submetidos, e muitos deles, em condições as mais adversas possíveis;

d) Este é um momento de grandes incertezas e neste cenário, decisões específicas sobre o ano/calendário letivo, ainda são precipitadas. A flexibilização do ano letivo, conforme possibilitada pela MP 934, tem impulsionado uma série de proposições, que em certa medida, tem provocado um alheamento de seus atores principais, principalmente os professores, que de certa forma estão sendo impulsionados a realizar atividades e processos pedagógicos para os quais não tiveram formação específica, e ao mesmo tempo, sentindo-se vulneráveis do ponto de vista profissional (precisando lidar com situações de demissões e perdas salariais de familiares , situações de stresse);

e) A incerteza quanto à variável tempo e as singularidades do momento, dificultam para os gestores uma tomada de decisões que possam atender plenamente aos direitos e interesses da coletividade. Entendemos, portanto, que a excepcionalidade do momento não pode nos distanciar do compromisso ético com a educação como direito. Isto exige inclusive, pensar alternativas que de um lado, não excluam nenhum aluno do direito de aprender e exige ainda que as alternativas sugeridas assegurem a qualidade da aprendizagem como princípio a ser efetivado.

f) Pensar o presente com a realização de atividades não presenciais, implica ainda em pensar o retorno, quando a realidade será muito desafiadora: a sociedade não será a mesma; a escola precisará lidar com desafios que envolvem inclusive os diversos lutos que este momento está

impondo à sociedade como um todo, em um contexto de muitas desigualdades.

g) Estas questões fazem parte do debate necessário para a construção de alternativas possíveis, e este conselho municipal de educação, pela natureza das suas atribuições, deve buscar estabelecer este debate com os gestores e com a sociedade como um todo, de maneira que possa contribuir com as tomadas de decisões que estejam ancoradas no princípio da universalização do direito à educação e da inclusão social.

Neste momento, as famílias estão necessitando lidar com diversos tipos de exclusão e se não tivermos os devidos cuidados, criaremos ainda mais exclusões. Não podemos admitir como válidas experiências que não reconheçam e não possibilitem o direito de todos.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental), 31 (educação infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Nacional. Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da **COVID-19**, a **Medida Provisória nº 934/2020** flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima **anual** estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Lembramos que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e

econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

É importante observar que a tecnologia pode ser bem aproveitada, mas não pode servir como um instrumento de exclusão, muito menos institucionalizar uma concepção de educação focada em transmissão de conteúdos à distância, pois o processo de ensino aprendizagem exige mediação do professor. É importante considerar o direito do acesso e permanência e a qualidade social da educação, o que reforça a necessidade do olhar cuidadoso e contextualizado do órgão normativo de cada sistema de ensino. O professor não pode e não deve assumir o papel de tutor à distância de pais e aluno/alunos. A prática da docência moderna não permite a troca de papéis entre o docente e a família, seja no universo da escola física ou não. Esta mistura de papéis pode indicar / propiciar a precarização deste profissional da educação, bem como o real comprometimento do padrão mínimo de qualidade do processo ensino-aprendizagem que a legislação brasileira impõe como requisito básico no atendimento ao direito à educação.

Desta forma, indicamos para os segmentos Fundamentais: anos iniciais, finais e EJA; para cumprimento de carga horária:

- ✓ **Reposição da carga horária ao fim do período de emergência por meio de atividades complementares, organizadas em módulos, entregues aos estudantes no decorrer do ano letivo (presencial).**
- ✓ **Período de Replanejamento dos docentes e das unidades escolares, através de utilização do período de suspensão das aulas presenciais para a elaboração das atividades complementares.**

✓ As unidades escolares que desejarem, podem usar as plataformas virtuais disponíveis de estudos para que pais e estudantes tenham acesso a atividades, deixando claro que estas atividades só serão recolhidas posteriormente ao retorno das aulas presenciais com os seus respectivos professores, momento ao qual será dada toda a explicação necessária para que o estudante possa desenvolver suas atividades e ser avaliado.

✓ Devido às incertezas e na busca de ofertar alguma possibilidade que os estudantes pudessem desenvolver atividades escolares, seguindo ainda uma orientação oral passada aos diretores pelas aulas gravadas, garantindo direito de acesso como fora já explicitado em ofício anterior, algumas unidades escolares proporcionaram atividades remotas aos seus estudantes. Consideramos que este esforço não deve ser descartado e que as unidades possam documentar toda estas atividades para ser computada na carga horária. Importante destacar que estas atividades elaboradas antes deste parecer sejam retomadas ao retorno das aulas presenciais para que ocorra a interação necessária para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem pelos estudantes da forma proposta pelas atividades complementares.

Enfatizamos que todo o cumprimento da carga horária de forma presencial, após o período de emergência, torna-se inviável, e comprometerá, intensamente, o Calendário Escolar de 2021. Entre a realidade educacional de inúmeras escolas públicas, destacamos: grande parte dos professores trabalha em outro turno, a estrutura das escolas não comportam atividades no contraturno, a extensão do horário no turno regular envolve transporte escolar: exemplo: se a aula for de manhã estarão saindo da escola no horário em que os estudantes da tarde estarão entrando. Sendo assim, o

transporte escolar ficará comprometido. E para as escolas que não dependem de transporte escolar, indagamos: quem ficará com estudantes durante o horário estendido, visto que muitos professores precisarão se ausentar para cumprir o outro vínculo?

Destacamos, ainda, que o sistema de ensino terá dificuldade para implementarem as atividades remotas. Por outro lado, a conjuntura contextual das famílias inviabiliza o acompanhamento, efetivo, das atividades propostas, isto porque: muitos pais não têm compromisso com a vida escolar de seus filhos, não sabendo, ao menos, identificar o ano/série que seu filho estuda; a grande maioria não tem o conhecimento necessário para orientar as atividades e ainda existem os que respondem as atividades para a criança. Sendo assim, acreditamos que as atividades remotas podem não gerar impactos consideráveis na aprendizagem.

Do exposto, surge a necessidade de fazermos uso das atividades complementares, após o período emergencial, as quais serão entregues aos estudantes no decorrer do ano letivo (presencial). Desta forma, os professores devem usar este período de suspensão das aulas para reorganizar seus planejamentos escolares e seus planos de aula afim de que ao retorno das mesmas já sejam passadas e explicadas aos estudantes estas atividades complementares e, assim, acompanharão o progresso da aprendizagem de cada estudante; e farão avaliação necessária.

Com esta opção, acreditamos que a garantia do direito de aprendizagem será efetivada com mais assertividade. Como é a aprendizagem que está no centro do processo educativo, consideramos que ela será melhor desenvolvida após o período emergencial com a garantia das aulas presenciais e complementação da carga horária desse período.

Por outro lado, ratifica-se ainda que o papel de normatização das atividades não presenciais ou complementares e do retorno do calendário escolar/2020, por força da legislação educacional, deve ocorrer por parte dos conselhos de escola, com o devido acompanhamento do D.E do CME.

2.3 Sobre a Educação Infantil.

Levando em consideração a atual situação gerada pela Pandemia Covid-19, que impactou toda dinâmica de normalidade mundial, se desdobrando no município de São Roque, em suspensão das aulas presenciais, disposta no Decreto em atividades escolares serão suspensas por tempo indeterminado.

Considera-se o atendimento da educação infantil inconstitucional ante oferta de ensino E.A.D para esse segmento de ensino, não dispondo de previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância e ainda, ante especificidade e complexidade do referido segmento, conforme afirma o currículo paulista:

“A Instituição de Educação Infantil, por sua vez, e um organismo complexo e vital da sociedade, considerado o berço da esperança, por ser um local que oportuniza a diminuição dos abismos da desigualdade de oportunidades que põem em risco os princípios da humanidade, a paz e o desenvolvimento humano.”

Em condição de minimização das eventuais perdas para as crianças, uma série de medidas já está em andamento atendendo as crianças deste segmento no sistema de ensino de São Roque com medidas para minimização dos prejuízos da Pandemia as crianças, com a distribuição da merenda escolar e álcool em gel em que escolas têm sido polos de distribuição, garantindo que a alimentação chegasse aos alunos matriculados inscrito no cadastro único.

Para que o trabalho de minimização dos impactos gerados pela Pandemia Covid-19 tenha continuidade sugere-se a articulação de uma rede de proteção da criança, com princípios da gestão democrática, garantindo os atendimentos conforme necessidade, crianças em vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica. Entende-se por **“Rede de Proteção”** um padrão operacional que prima pela descentralização na tomada de decisões, pela democracia, flexibilidade e dinamismo de sua estrutura, pelo alto grau de autonomia de seus membros e pela horizontalidade das relações entre seus elementos (Brasil, 2006, pg.14).

Por conseguinte, a Rede de Proteção não pressupõe um novo conceito ou um novo serviço, mas sinaliza a necessidade de uma concepção que valoriza a integração e a intersetorialidade das secretarias e conselhos municipais e sociedade civil organizada, pois **“Ampliar parceiros, envolver instituições governamentais e não governamentais, são algumas diretrizes que norteiam a Rede de Proteção”** (Brasil, 2006, pg16).

As atividades de caráter lúdico, podem ter contribuições das demais Departamentos como de Assistência Social, Saúde, Divisões de Agricultura e Turismo e demais Conselhos Municipais , sendo convidada a participação e que possam propor vídeos e orientações aos pais, responsáveis e **familiares quanto cuidado, saúde emocional e cuidado e autocuidado, rotina de alimentação diante do atual momento.**

As escolas podem desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e oportunizando um momento de formação humana e integral da criança.

O objetivo das atividades ofertadas à educação infantil deve ter caráter de vivências lúdicas, buscando oportunizar fortalecimento de vínculos familiares num momento tão delicado e que exige a necessidade de orientação de autocuidado, do cuidar e acolhimento, para minimização do stress causados em decorrência da Pandemia.

As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens, mediadas pelo professor a educação família e escola. Neste sentido, as soluções propostas pelo sistema de ensino para as escolas devem considerar que **as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem com a linguagem própria, o brincar.** Para realização destas atividades, em caráter de vivência, de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que o sistema educacional, as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre as vivências a serem proporcionadas por faixa etária e de desenvolvimento, que possam ser realizadas entre os alunos (crianças) responsáveis com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso quando houver à disposição esses recursos. Não dispondo dos recursos tecnológicos, essas atividades deverão chegar às crianças mediante a entrega, com os procedimentos de higienização e segurança e evitando aglomerações quando a entrega for feita na própria escola

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou

responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura. **Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas pertencentes ao sistema de ensino, podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, dada as condições da realidade de cada unidade escolar e as condições socioeconômicas das famílias atendidas.

Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária. Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelo

sistema de ensino no **contexto** atual de excepcionalidade imposto pela pandemia. No sentido de **contribuir** para minimização das eventuais perdas para as crianças, **sugere-se** que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno. Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas.

As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional, desde muito pequenas. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas que compõem sistema de ensino de Iperó precisam considerar a sua linguagem, a brincadeira, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem

brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais em caráter de vivências lúdicas, mas de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil em parcerias com demais secretarias na articulação com a rede de proteção, possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social, em caráter de vivências lúdicas, de acordo com seu idade/desenvolvimento. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular, e diferentes ferramentas disponíveis e de acordo com as realidades locais, sem gerar o sentimento de exclusão as crianças.

2.4 Ensino Fundamental I - Anos Iniciais

Neste segmento da educação há uma grande dificuldade no acompanhamento de atividades via internet, (compartilhadas de maneira on-line) visto que alguns desses alunos estão inseridos nos anos iniciais, onde no primeiro ciclo se encontra a fase da alfabetização fazendo-se necessária de maneira imprescindível a presença de um responsável para realização de tais tarefas.

Porém, mesmo com estas dificuldades é possível a realização de atividades complementares ao ensino escolar (que não substituem as atividades presenciais, com a presença de um professor), a fim de que esse aluno não perca em parte a sua rotina de estudos.

Podendo enviar orientações aos pais de afazeres tais como: sugestões de rotinas diárias com os filhos, leituras de livros infantis, escritas de pequenos textos e breves grupos de estudos (familiares) dirigidos sob

supervisão dos pais. Tendo como missão que nenhuma criança que não tenha acesso à internet ou tecnologia seja prejudicada neste processo. Tais atividades, com mediação do professor podem ajudar a complementar o ensino que se fará no retorno escolar presencial pós-pandemia, a fim de tentar minimizar impactos causados por este momento.

2.5 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Enquanto perdurar a emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

3 Considerações finais.

As orientações contidas nesta propositura é um subsídio para que o Departamento de Educação possa tomar medidas a partir do que preconiza a constituição federal e a LDB na perspectiva de proporcionar uma forma de dar continuidade ao trabalho na busca de um caminho que vise a garantia da universalização do ensino com padrões de qualidade e que

assegure o direito a educação, sem aprofundar ainda mais as desigualdades presentes na nossa sociedade, em um momento de grande incerteza. Sabemos que não existe até o momento fórmula pronta e as iniciativas adotadas pelas escolas mostram o compromisso com as perdas pedagógicas que se. Porém, é preciso adequar e aprimorar orientações na perspectiva de alinhar ao sistema de ensino para que as unidades escolares busquem garantir os preceitos legais apontados neste parecer.

Desta forma, indicamos as seguintes orientações:

- ✓ **Reposição da carga horária ao fim do período de emergência por meio de atividades complementares, organizadas em módulos, entregues aos estudantes no decorrer do ano letivo (presencial).**
- ✓ **Período de Replanejamento dos docentes e das unidades escolares, através de utilização do período de suspensão das aulas presenciais para a elaboração das atividades complementares.**
- ✓ **As unidades escolares que desejarem, podem usar as plataformas virtuais disponíveis de estudos para que pais e estudantes tenham acesso a atividades, deixando claro que estas atividades só serão recolhidas posteriormente ao retorno das aulas presenciais com os seus respectivos professores, momento ao qual será dada toda a explicação necessária para que o estudante possa desenvolver suas atividades e ser avaliado.**
- ✓ **Devido às incertezas e na busca de ofertar alguma possibilidade que os estudantes pudessem desenvolver atividades escolares, seguindo ainda uma orientação oral passada aos diretores pelo DE, algumas unidades escolares proporcionaram atividades remotas aos seus**

estudantes. Consideramos que este esforço não deve ser descartado e que as unidades possam documentar toda estas atividades para ser computada na carga horária. Importante destacar que estas atividades elaboradas antes deste parecer sejam retomadas ao retorno das aulas presenciais para que ocorra a interação necessária para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem pelos estudantes da forma proposta pelas atividades complementares.

Finalmente, cabe lembrar que esta sugestão poderá ser complementada por outras sugestões específicas do CNE para cada etapa e modalidade do sistema de ensino de Iperó, assim como a reelaboração do calendário escolar, porém manter atenção na reorganização das turmas para verdadeira formação ocorrência da recuperação paralela.

Sem mais para o momento, certos de podermos contar com a apreciação e cumprimento da sistemática proposta, aproveitamos o ensejo para externar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

SOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE
CNPJ/MF nº 22547554/0001-46

Elisabete Rodrigues

Presidente (APSER)

Exmo.

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Senhor Cláudio José de Góes

Com cópia

Para

Ilmo.

Israel Francisco de Oliveira (Toco)

Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Com cópia para ciência e dar ciência aos demais vereadores da digníssima casa de leis .

Com Cópia ao Diretor do Departamento de Educação

Prof. Leodir Francisco Ribeiro.

Para ciência e Providências.

Com Cópia ao Presidente do CME

Senhor Cássio Pañella Adaime